



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.981/90

Prorroga o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.588/87, de 02.10.1987, que autoriza o Executivo Municipal doar imóveis à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CHRIS, para a construção de unidades habitacionais populares.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais dois (02) anos, o prazo para a construção de unidades habitacionais, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.588/87, de 02 de Outubro de 1987.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, fica autorizada a aditar e ratificar a escritura pública de doação lavrada no livro 180, / fls. 086 à 88, do 3º Cartório de Notas da cidade de Araçatuba, relativa à doação de imóvel à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CHRIS, para construção de unidades habitacionais populares.

Parágrafo Único - A donatária deverá providenciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a lavratura da escritura prevista neste artigo, ficando as despesas a seu cargo, sob pena de revogação do prazo concedido.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de agosto de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal